

LEI ORDINÁRIA Nº 882

de 08 de agosto de 1996

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1996, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º..

Esta Lei dispõe sobre a concessão de anistia fiscal temporária, a ser concedida aos débitos, de qualquer natureza, inscritos com a Fazenda Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º.. *O benefício de que se trata na presente Lei vigorará até 15 de dezembro de 1996 e só será deferido àqueles que requeiram no período compreendido entre 15 de agosto de 1996 à 15 de setembro de 1996.*

Art. 3º..

O contribuinte que pretender usufruir do benefício referido requererá, no prazo de que trata o artigo anterior, a concessão facultando-lhe a opção para pagamento à vista ou em até quatro parcelas mensais.

Art. 4º..

Gozará de Anistia integral de multa e juros moratórios, o contribuinte que optar pelo pagamento de seus débitos em uma única parcela, à vista.

Art. 5º..

Para pagamentos parcelados observar-se-á também anistia integral nos juros, aplicando-se, conforme o caso, acréscimo de:

I. para 02(dois) pagamentos, acréscimo de 4% (quatro por cento);

II. para 03 (três) pagamentos, acréscimo de 6%(seis por cento);

III. para 04 (quatro) pagamentos, acréscimo de 8% (oito por cento)

Art. 6º..

A anistia abrange todo o débito inscrito na Fazenda Pública Municipal, ainda que em fase de cobrança judicial, é concedida em caráter excepcional e temporário e não se estenderá àqueles que, extemporariamente, dela pretendam beneficiar-se.

Art. 7º..

Fica também anistiado o pagamento de multa e dos juros dos débitos com a Fazenda Pública Municipal, oriundos do corrente exercício de 1996, podendo beneficiar-se independentemente de qualquer requerimento .

Art. 8º.. Os valores recebidos, provenientes da anistia fiscal temporária, de verão ser depositados em conta exclusiva para pagamento de folhas¹ dos servidores municipais de Jardim=MS.

Art. 9º..

Esta Lei, que possui eficácia temporal limitada, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 1996.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 882/1996 - 08 de agosto de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em